



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Lagoa D'antas

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69

CGC 08.142.887/0001-64 — CEP. 59.227-000

Gabinete do Prefeito

LEI 114 DE 06 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender necessidade temporaria de interesse público, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo contratar pessoal para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse público por tempo determinado, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporaria e de excepcional interesse público:

- I - Gari
- II - Auxiliar de Serviços Gerais
- III - Pedreiro
- IV - Serviço de Pedreiro
- V - Pintor
- VI - Professor
- VII - Dentista
- VIII - Médico

Art. 3º - A contratação de pessoal no caso do Inciso VI, VII e VIII será efetivado mediante a notoria capacidade técnica do profissional;

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável observando o prazo máximo de doze meses para os incisos I, II, VII e VIII do art. 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Lagoa D'antas

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69

CGC 08.142.887/0001-64 — CEP. 59.227-000

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Nos casos dos Incisos III, IV e V as contratações poderão ocorrer mediante a necessidade dos serviços que requerem a presença desses profissionais.

Art. 5º - A renumeração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

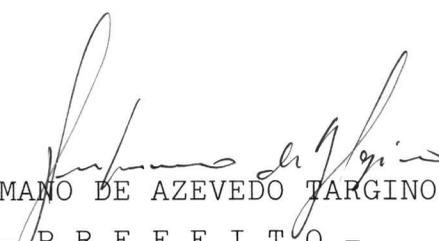
Art. 7º - O contratado firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-a, sem direito a indenizações;

I - Pelo Término do Prazo Contratual;
II - Por Iniciativa do Contratado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, 06 de Março de 1997.


GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
- P R E F E I T O -

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS